



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 016/2021-PROJUR

Ref.: PP-CPL-016/2019-PMBB

Processo nº: 2021.0202-01/GOV

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual - Prazo – 120 Dias



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 120 DIAS. ARTIGO 57, II, § 2º DA LEI 8666/93. POSSIBILIDADE

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. X da Lei nº 8.666/93 quanto a possibilidade do primeiro Termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 024/2020-FMS, celebrado entre o Município de Breu Branco- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PLENA ASSITENCIA TECNICA LTDA, cujo objeto a prestação de serviços de Locação De Sistema De Digitalizador De Imagens De Raio-X, do dia 06/02/2021 à 06/06/2021 ou seja, 120 (cento e vinte) dias.

É o relatório, passamos a opinar.

1

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato nº 024/2010-FMS, oriundo da licitação na modalidade Pregão nº PP-CPL-016/2019-PMBB, exarado no processo licitatório nº 2019.1209-01/SEMAP.

O Valor do contrato para o período da nova vigência, qual seja, de 06 de fevereiro de 2021 a 06 de junho de 2021, está estimado em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), mantidos os mesmos quantitativos e preços mensais estimados no Contrato inicial.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação e justificativa da necessidade da prorrogação (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93);
- b) Termo de autuação, devidamente datado, carimbado e numerado;
- c) Ofício para a empresa contratada para manifestação quanto a prorrogação;
- d) Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- e) Justificativa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



- f) Minuta de Termo de Aditivo;
g) Solicitação a esta procuradoria para emissão de Parecer Jurídico ref. ao caso;

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Constam nos autos que a prorrogação foi autorizada pela autoridade competente, conforme §2º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito** previamente **autorizada** pela **autoridade competente para celebrar o contrato**. (grifo nosso).

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do contrato, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

CONCLUSÃO

Isto posto, considerando a manutenção dos mesmos valores iniciais pactuados no referido contrato inicial, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 024/2020-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2021.0202-01/GOV pelo prazo de mais 120 dias, com o início de 06/02/2021 e término 06/06/2021.

É o parecer.

Breu Branco, 03 de fevereiro de 2021.


Claudio Valle Carvalho Mafra de Sá
Procuradoria Jurídica - PROJUR
Port. Nº 1.131/2017 GP

Claudio Valle Carvalho Mafra de Sá
Advogado Público Municipal
Matrícula nº 0-83
OAB/PA nº 17.119-A